



DECRETO Nº 2.688
De 18 de dezembro de 1998.

**REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE DE
LANCHES RÁPIDOS EM VEÍCULOS AUTOMO-
TORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV da Lei Orgânica e o art. 127 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.852 de 14/11/94.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade ambulante em veículos adaptados para o comércio de lanches rápidos em logradouros públicos, concentrações populares e eventos, bem como são estabelecidos critérios e procedimentos visando a organização, a disciplina e as responsabilidades.

§ 1º - Entende-se por lanches rápidos, aqueles preparados na hora ou prontos, como: cachorros-quentes, sanduiches, mini-pizzas, pastéis, churros, cheese burger e assemelhados, desde que embalados ou acondicionados de acordo com as normas sanitárias vigentes, e todo tipo de bebidas não-alcóolicas, em latas.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão feitas em livro próprio, aberto para esse fim pela Secretaria da Fazenda, observando rigorosamente a ordem cronológica do registro dos pedidos no protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica limitado em até quinze o número de licenciamentos a serem concedidos no perímetro urbano e a um veículo por requerente.

Art. 3º - Os veículos licenciados para o comércio a que se refere este Decreto, terão horário livre para o exercício de suas atividades, respeitadas as demais normas vigentes, notadamente as que pertinem ao trânsito, à tranquilidade e ao sossego alheios e, ainda, o seguinte:

I - observação obrigatória de no mínimo cem (100) metros de distância de seus similares e de outros estabelecimentos que comercializem qualquer tipo de alimentação;



II - frente aos órgãos públicos a atividade só será permitida com autorização expressa do respectivo titular e observada a distância a que se refere o inciso anterior.

III - fica ao encargo dos ambulantes a elaboração de escala entre os mesmos, para que haja permanente rodízio nos locais de comercialização, não podendo um determinado ponto ser ocupado sucessivamente pelo mesmo ambulante; em havendo discordância a Prefeitura poderá intervir;

IV - o atendimento do negócio deve ser pelo proprietário e/ou por seu respectivo cônjuge; eventualmente, a pedido do interessado, devidamente justificado, a Prefeitura poderá autorizar o atendimento por terceiros, por tempo limitado;

V - eventuais casos que estejam em desacordo com o presente Decreto, terão até 31 de janeiro de 1999 para que regularizem a situação.

Art. 4º - A taxa de licenciamento será exigível e por veículo, conforme critérios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O licenciamento somente poderá ser concedido para veículos fabricados a menos de 5 anos e licenciados em Santo Ângelo.

Parágrafo Único - Os ambulantes, cujos veículos não atendam o estabelecido neste artigo, têm o prazo de 180 dias, a contar da data deste decreto, para cumprir a exigência.

Art. 6º - Não será permitido o estacionamento dos veículos, nas áreas e horário destinados ao estacionamento rotativo pago, salvo prévio parecer favorável da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 7º - Não poderá ser acrescentado ao veículo equipamentos que impliquem no aumento de suas proporções, salvo uso de toldo em lona PVC com mecanismo retrátil, visando o resguardo do atendente, quando da ocorrência de chuva ou sol intenso, desde que não ultrapasse 60 cm na largura e nem o limite de 120 cm em seu comprimento na parte traseira.

§ 1º - No caso do atendimento ser realizado na lateral do veículo, esse deverá ocorrer voltado ao passeio.

§ 2º - É vedado o uso de acessórios, como mesas, cadeiras e guarda-sóis.

Art. 8º - É obrigatório a colocação de recipientes coletores de lixo, na forma da Lei nº 2.204/98 e seu regulamento, que disciplina a Limpeza Pública.



§ 1º - Será obrigatório a utilização de equipamento de sinalização composto de 2 cones tipo empilháveis, de polietileno, em pintura fluorescente, em listas vermelhas e brancas, que deverão ser dispostas a 1,20m da parte traseira do veículo.

§ 2º - Não será permitido o uso de equipamentos de som.

Art. 9º - Para participação em eventos, com previsão de grandes concentrações populares, independentemente da condição de ambulante, o licenciado deverá se sujeitar aos critérios estabelecidos pelo promotor do evento e obter autorização junto à Prefeitura Municipal.

Art. 10 - No veículo, além da Licença de Funcionamento, de uso obrigatório, só poderá conter propagandas específicas dos produtos comercializados e outras de interesse social.

Art. 11 - Para execução de suas atividades, o licenciado deverá obedecer os padrões de limpeza, higiene e sanitária, tanto do veículo como dos alimentos, dos equipamentos, dos atendentes e da área utilizada, em conformidade com a legislação pertinente, portando e exibindo à fiscalização, quando solicitado, todos os documentos que o habilitam.

Art. 12 - Qualquer infração às disposições do presente Decreto, sujeitará o infrator às penalidades seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - Notificação
- II - Multa
- III - Apreensão de mercadorias e/ou veículo
- IV - Suspensão da atividade por até 30 dias
- V - Cassação da licença

Art. 13 - A multa por infração a qualquer das exigências previstas neste Decreto, será de 20 a 100 UFIRs. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 1º - Considera-se reincidente o licenciado já autuado e penalizado desde que entre as infrações cometidas não tenha decorrido o prazo de um ano.

§ 2º - O pagamento da multa não desobriga o licenciado de cumprir a exigência que a houver determinado, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.

§ 3º - Eventuais omissões terão aplicação subsidiária da legislação municipal pertinente.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.668, de 22 de julho de 1998, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

18 de dezembro de 1998. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.